



PROJETO DE LEI Nº /2020

Dispõe sobre a divulgação, em seu site institucional, da localização de todos os radares de fiscalização pelo Poder Público Municipal, bem como dos respectivos limites de velocidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá disponibilizar em seu site institucional a localização e o horário de funcionamento de todos os radares fixos, móveis, estáticos ou portáteis, de fiscalização de velocidade em todo o Município, além da velocidade limite de cada um.

Art. 2º Para o disposto nesta lei entende-se por:

- I – radares fixos: equipamentos redutores, lombadas eletrônicas ou controladores de velocidade instalados de maneira permanente;
- II – radares móveis: equipamentos instalados em veículos de órgãos fiscalizadores para realização de fiscalização em movimento;
- III – radares estáticos: equipamentos temporariamente instalados sobre tripé ou veículos estacionados;
- IV – radares portáteis: equipamentos de manuseio do agente fiscalizador, cuja medição de velocidade se dá mediante o apontamento do equipamento para o veículo fiscalizado.



Art. 3º O disposto nesta lei aplicar-se-á a quaisquer radares que vierem a ser utilizados pelo Município, mesmo que não indicados no artigo 2º desta lei.

Art. 4º Os dados deverão ser fornecidos aos setores responsáveis pelo órgão público responsável, para que sejam disponibilizados na internet com, ao menos, vinte dias de antecedência da instalação dos radares.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, para fins de garantia da implementação e execução desta.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX
Vereador PL



JUSTIFICATIVA

Não é segredo para ninguém que São Paulo é uma grande cidade e como tal tem inúmeros problemas de trânsito e transporte, assim como a enorme quantidade de pessoas faz com que todos nós tenhamos que participar e agir na busca de uma mobilidade mais humana.

Também é evidente que numa grande cidade há necessidade de regras e observância destas, para a convivência no trânsito. Dentro deste contexto, insere-se a necessidade de fiscalização do trânsito, onde os radares e outros equipamentos encontram-se presentes de forma significativa na cidade.

Se por um lado há a fiscalização feita pelos órgãos responsáveis pelo trânsito, por outro, os motoristas têm o direito a uma divulgação irrestrita e transparente sobre os equipamentos instalados na cidade.

É importante salientar que a função dos radares e da fiscalização deve ser educativa e contribuir para a redução dos casos de infrações às leis de trânsito. Observa-se também que a colocação dos radares, em tese, deve observar estudos técnicos da necessidade ou não de sua existência naquele ou em outro local, o que justifica a divulgação de sua localização.

Não é justo nem com o motorista nem com a Prefeitura que se passe a impressão de que os radares ficam “escondidos” ou funcionem como “pegadinhas” aos motoristas apenas para arrecadar multas.

Assim, a medida ora proposta acaba com certeza fazendo com que mais motoristas cumpram a lei ao serem alertados das posições dos radares. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares.